



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.900/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Raízen Energia S/A**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES  
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a não incidência de IPTU sobre a parte urbana do imóvel matriculado sob o CPD 1574646. O imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. O relator conhece do recurso apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU dos exercícios de 2014 e 2015. **Do Conselheiro de vista – ARNALDO SORRENTINO – O Conselheiro de vista acompanha o relatório e as razões de voto do relator. Negado provimento por unanimidade.**

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 61.900/2015  
RECORRIDO: Raízen Energia S/A  
Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 / 2º andar – Santa Rosa  
CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 29.851/2017**

**RECORRENTE: Aguassanta Propriedades S/A – L.C. 379**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR ZANLUCHI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário**

A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuintes, alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Quanto aos documentos necessários para o cumprimento dos requisitos materiais em relação a LC n.º 379/16, ao verificar as fls. 59/112 percebe-se que o contribuinte observou as prescrições legais. Assim, por se tratar de pedido de isenção condicionada ao cumprimento de requisitos prescritos em lei, não há que se negar seu pleito, pois faz jus ao reconhecimento de seu direito ao benefício fiscal em questão. Nestes termos, estando devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na LC 224/08, para o reconhecimento da isenção prescrita nos art. 123 e art. 161, ambos da mesma norma, cujo termo referente ao exercício de 2013 foi regulamentado pela LC 379/16, a recorrente tem direito ao benefício da isenção em tela. Dado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 29.851/2017  
RECORRENTE: Aguassanta Propriedades S/A – L.C. 379  
Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 / 2º andar – Santa Rosa  
CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 39.381/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santa Helena**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON LUÍS DE CAMARGO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, recorre da decisão em primeira instância administrativa, que deferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017, do imóvel denominado Sítio Santa Helena, identificado sob o CPD nº 1568002, através do Recurso de Ofício de folhas 38. Na verificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, constatou-se que o imóvel encontra-se perfeitamente enquadrado junto ao Decreto nº 17.049/2017, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, comprovado, portanto, a efetiva exploração e destinação econômica da atividade rural. Foram cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos para isenção pleiteada. O relator nega provimento ao recurso de ofício para ratificar e deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.017. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 39.381/2017  
RECORRIDO: – Sítio Santa Helena  
Rua Dr. Mário Góes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba  
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.008/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio do Chicó**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Sítio Chicó, localizado no Bairro Chicó, propriedade de Ricardo Costa Caruso e Outros, com área territorial de 274.124,00 m<sup>2</sup>, CPD 1582079. Foram apresentados Instrumento Particular de Parceria Agrícola, capa do carnê de IPTU/2017, ITR-DIAC, DIAT, CCIR, Laudo de Avaliação de área a ser desapropriada pelo Município, Nota Fiscal de compra de insumos, Notas Fiscais de Comercialização e de Entrada da Mercadoria, CNPJ, CADESP, CAR - Cadastro Ambiental Rural, Escritura Pública de Venda e Compra, Declaração, Nota de Devolução, Recibo de Entrega da Declaração do ITR, Matrícula atualizada do imóvel. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 28/11/2017, verificou-se o cultivo de soja em toda a área aproveitável do imóvel. Os requisitos estabelecidos no Decreto nº

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.008/2017

RECORRIDO: Sítio do Chicó

Rua Prudente de Moraes, 1395 – Apto 161 – Alto

CEP 13.419-260

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 80.511/2016**

**RECORRENTE: Systema Park Estacionamento Eireli Me**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário**

Trata-se de recurso tempestivamente protocolizado, onde o recorrente questiona as razões exaradas em decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de permanência no regime diferenciado do Simples Nacional. Conforme o Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, a empresa teve o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação, porém, o requerimento de reinclusão foi protocolizado apenas em 13/05/2016, resultando em flagrante intempestividade. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 80.511/2016

RECORRENTE: Systema Park Estacionamento Eireli Me

Rua Prudente de Moraes, 942 – Centro

CEP 13.400-315

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 19.518/2017**

**RECORRENTE: Francisco Osvaldo Bellotto**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade a L.C. 379**

Foram juntados os seguintes documentos: documento de informação e atualização cadastral (DIAC), documento de informação e apuração (DIAT), declaração do arrendatário, contrato de arrendamento agrícola e notas fiscais emitidas pela Raízen Energia S/A. As notas fiscais informam que parte da produção de cana-de-açúcar pertence também ao Sítio São Rafael II. Foram cumpridas as condições determinadas pela Lei Complementar nº 379/2018. Dado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 19.518/2017

RECORRENTE: Francisco Osvaldo Bellotto

Av. Jaime Pereira, 25 – Bongue

CEP 13.403-460 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 60.281/2017**

**RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário**

Após diligências necessárias, a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA) manifesta-se que o imóvel possui destinação rural, mas a sua produção está aquém da média produtiva para a região (apenas 58,56%). A relatora não vislumbra a possibilidade do deferimento da isenção, pois não houve preenchimento de todos os requisitos legais, por a produção de soja estar aquém do índice (80%) determinado pela legislação em vigor. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL** - Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2017 de imóvel rural (Fazenda Santa Rosa) inscrito no cadastro imobiliário número 156.381-2, com base no Decreto Municipal nº. 16.435/2015. As Notas Fiscais de produção não correspondem à produção anual, pois o arrendatário do local havia comprado no início do ano corrente de 2017 (maio) os insumos para iniciar a produção daquele ano, e a SEMA compareceu no local em outubro. Não houve meios de quantificar a produção num curto espaço de tempo, tendo em vista que a média de produção da região leva em consideração a preparação da safra do ano inteiro corrente. Ademais, após o preparo do

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

solo para colheita de soja, quando no local antes havia safra de cana-de-açúcar, a produção inicial é sempre menor, haja vista o solo ainda estar “*se adaptando*” à nova situação. A produção do ano de 2018 dobrou, o que não justifica o indeferimento do presente processo. O imóvel é nitidamente rural, e já comprovou esta sua descrição nos autos deste processo. O Conselheiro de vista vota pelo provimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Roberto Ribeiro e Rosana. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Gedson, Ivanjo e Renato. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.281/2017

RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 900 – Santa Rosa

CEP 13.414-157

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 322<sup>a</sup> sessão realizada na data de 16/07/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 15.293/1988**

**RECORRENTE: Francisco Laerte**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVAN CÉSAR CANETTO  
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, RENATO RONSINI E ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário**

Trata o presente de recurso interposto contra decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento de multa e juros de ISS devidos até a efetiva baixa da inscrição municipal que se deu retroativa à 27/12/2002. O recorrente foi notificado do indeferimento em 30/01/2008, sendo protocolizado o recurso administrativo apenas em 28/03/2008, ou seja, fora do prazo legal. O relator nega provimento. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Acompanha o voto do relator, também negando provimento ao recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 15.293/1988

RECORRENTE: Francisco Laerte

Av. Dna Francisca, 792 – Vila Rezende

CEP 13.405-140 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**